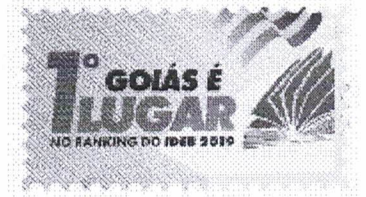


Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**TERMO DE ACORDO N. 60/2021-CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, OAB/GO n. 41.366, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, CNPJ n. 01.409.655/0001-80, neste ato representada pela Secretária de Estado **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE; **JOSÉ AGOSTINHO FERREIRA**, doravante denominado como SEGUNDO ACORDANTE, com fundamento no artigo 6º, I, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e no artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, bem como o que consta nos autos SEI n. 201711129005715, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Versam os autos sobre pedido de Devolução de Contribuição Previdenciária, formulado por José Agostinho Ferreira, recolhidas na condição de Suboficial do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Santa Rita do Araguaia /GO (0088360).

1.2. Por intermédio do Despacho n. 1.609/2019-PA (000010619927), a Procuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás aprovou o Parecer 1.636/2019-PA (000010087176), concluindo pelo deferimento do pedido formulado, de restituição das contribuições recolhidas para o sistema de previdência extravagante instituído pela então Lei estadual n. 15.150/2005, considerando a declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADI n. 4.639/GO.

1.3. Após, anexada aos autos planilha de atualização pela Gerência de Cálculo e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (000022996387), observados os termos orientados pelo Despacho n. 1.582/2020 – GAB, tratando-se de quantia de R\$ 44.594,31 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos), em 07 (sete) parcelas consecutivas, sendo 06 (seis) parcelas de R\$ 6.370,60 (seis mil trezentos e setenta reais e sessenta centavos) e 01 (uma) de R\$6.370,71 (seis mil trezentos e setenta reais e setenta e um centavos), a partir de 30/11/2021.

1.4. Em 14.11.2021, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão do conflito (000025002588).

1.5 A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual – CCMA é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, todos contemplados nas tratativas mediativas desenvolvidas;

1.6. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.7. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 6º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

1.8. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se o PRIMEIRO ACORDANTE pelo pagamento da quantia de R\$44.594,31 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos) em favor do SEGUNDO ACORDANTE.

§1º O pagamento será mediante depósito mensal, a ser pago em 06 (seis) parcelas de R\$6.370,60 (seis mil trezentos e setenta reais e sessenta centavos) e 01 (uma) de R\$6.370,71 (seis mil trezentos e setenta reais e setenta e um centavos), a partir de 30.11.2021.

§2º O depósito mensal ocorrerá em Caixa Econômica Federal, Agência n. 3431, Operação n. 001, Conta corrente n. 20415-3.

2.2. O ajuste ora estabelecido restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, não desonerando o SEGUNDO ACORDANTE do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas;

2.3. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo o SEGUNDO ACORDANTE de reclamar em qualquer instância administrativa ou judicial;

2.4. Eventual pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime o SEGUNDO ACORDANTE do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 90, Lei federal n. 13.105/2015;

2.5. O descumprimento do ajuste por alguma das partes implicará na rescisão do presente acordo;

2.6. Realizado o pagamento integral, o SEGUNDO ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável quitação.

2.7. O ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário.

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e no artigo 20, parágrafo único, Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial.

3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018.


3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, mediação ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, na forma da Lei Complementar estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

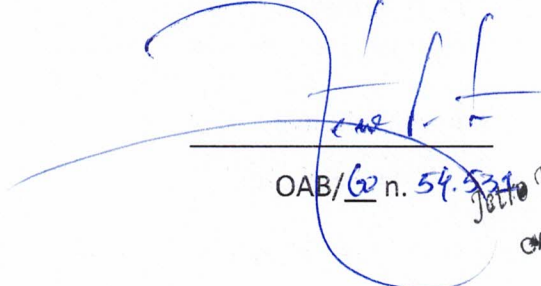
Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos.

Goiânia, 14 de novembro de 2021.

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt  
Secretaria de Estado da Economia  
(Assinatura Eletrônica)

Rodrigo de Luqui Almeida Silva  
Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia  
OAB/GO n. 41.366  
(Assinatura Eletrônica)

  
José Agostinho Ferreira  
Parte Interessada

  
OAB/GO n. 54.531  
Freitas de Sousa  
Advogado  
OAB/GO n° 54.531

Patrícia Vieira Junker

OAB/GO n. 33.038

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 23/11/2021, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 23/11/2021, às 13:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 24/11/2021, às 08:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000025406597** e o código CRC **9A991D7E**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 201711129005715



SEI 000025406597





## PROCURAÇÃO


### “AD JUDICIA ET EXTRA”

**OUTORGANTE:** JOSÉ AGOSTINHO FERREIRA, brasileiro, casado, aposentado, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 058.884.251-68, portador da Cédula de Identidade de n. 354.420, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Romão Martins de Souza, n. 492, Centro, no Município de Santa Rita do Araguaia/GO, de Código de Endereço Postal (CEP) 75.840-000;

**OUTORGADO:** JETRO FREITAS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, com a regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil/ Seção do Estado de Goiás sob o número 54.531, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 706.388.881-15, portador da CI/RG n. 4222418 (DGPC/GO), cujos contatos e endereço profissional insertos no rodapé;

**PODERES:** O Outorgante acima qualificado nomeia e constitui seu procurador o Outorgado, também acima qualificado, a quem confere poderes para firmar acordo extrajudicial com o Estado de Goiás, através da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), em relação ao ressarcimento de contribuições previdenciárias recolhidas pelo Ente estadual, referentes ao **Termo de Acordo de n. 60/2021-CCMA/PGE, de autos administrativos n. 201711129005715.**

Mineiros/GO, 23 de novembro de 2021.

  
**JOSÉ AGOSTINHO FERREIRA**  
Outorgante

---

Rua 10, n. 53, Centro  
Mineiros/GO - CEP: 75830-070  
☎ (64) 9.9340 6289 - (64) 9.9642 8335  
📧 (64) 9.9642 8335 ✉ jetrofreitas.adv@gmail.com

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

PROCESSO: 201711129005715

INTERESSADO: JOSE AGOSTINHO FERREIRA 058.884.251.-68

Assunto: Ref. Solicitação Telefônica

**DESPACHO Nº 1720/2021 - PGE-CCMA- 17374**

1. Em contato telefônico, a parte interessada informa o equívoco quanto ao nome.
2. Neste sentido, corrigido o Termo de Acordo n. 60/2021-CCMA/PGE, conforme evento SEI n. 000025406597, a ser disponibilizado à Secretaria de Estado da Economia, por intermédio da Procuradoria Setorial, para análise e, em caso de concordância, assinatura via bloco.
3. Quanto à parte interessada, restar-se-á o ajuste condicionado à constituição de Procurador(a) nos presentes autos, conforme determina o artigo 11, Lei Complementar estadual n. 144/2018. Neste sentido, à Secretaria da CCMA, para encaminhamento de referida condicionante.
4. Ultimadas as providências, retornem os presentes à CCMA, para a publicação correspondente no sítio da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme estabelece o artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL DO (A)  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 23 dia(s) do mês de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 23/11/2021, às 08:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000025406480 e o código CRC 6CC41F70.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER -  
Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 201711129005715

SEI 000025406480

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.